



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

AVENIDA VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 - FONE/FAX: (0**44) 256-1133 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - PR

LEI Nº 299/2002

SÚMULA: Institui Títulos de Pioneiros e Pioneiros na Profissão do Município de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Títulos de Pioneiro e de Pioneiro na Profissão, a serem conferidos pelo Poder Executivo Municipal à pessoas físicas, devidamente cadastradas na forma desta Lei.

§ 1º - O Título de Pioneiro será outorgado aos desbravadores que transferiram residência para a localidade de Ângulo, até o ano de 1950, aos seus respectivos pais e aos seus filhos que eram maiores de nove (09) anos, quando da sua chegada à Ângulo.

§ 2º - O Título de Pioneiro na Profissão será conferido àqueles que estabeleceram ou iniciaram atribuições profissionais na localidade de Ângulo até o ano de 1960, devidamente comprovadas por algum documento, testemunho confiável ou prova real de sua atividade.

Art. 2º - No Diploma a ser conferido, constará o nome do pioneiro, sua naturalidade, profissão, ano em que fixou residência ou iniciou suas atividades profissionais nesta localidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Cultura, organizará fichário próprio para o devido cadastramento dos pioneiros.

Art. 4º - Para dar cobertura à execução desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios, consignados do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 22 dias do mês de junho de 2002.

José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal